



LEI Nº 1243/94
DE 05 DE JULHO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE TOMBAMENTO À TÍTULO
DE PRESERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓ
RICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por
seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Mu
nicipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, e sob a proteção
do Poder Público Municipal para fins de preservação, a Igreja Sa
grado Coração de Jesus (Capela Cruzeiro Celeste), localizada à
Av. Resplendor s/nº, defronte ao Trevo do Cruzeiro Celeste -
BR 262, nesta cidade.

Art. 2º - O monumento definido no artigo
anterior, fica submetido ao disposto no art. 170 da Lei Orgânica
Municipal e ao estabelecido na Lei 985 de 05 de julho de 1990.

Art. 3º - Fica o Poder Público Muni
cipal, autorizado a adotar as providências que lhe competem para a
regularização do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 05 DE JULHO DE 1994.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de
Gabinete aos 05 dias do mês de julho de 1994.

Jose Loureiro
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete